



# Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 06/2019

**Proposição** : Projeto de Lei Complementar nº 01/2019  
**Autoria** : Executivo  
**Assunto** : Dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Guará e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

1

### **APROVA:**

Art. 1º. Ficam criados os seguintes Departamentos na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Guará:

- I – Departamento de Contabilidade e Orçamento;
- II – Departamento de Infraestrutura;
- III – Departamento de Trânsito;
- IV – Departamento de Manutenção;
- V – Departamento de Materiais;
- VI – Departamento de Frota e Transportes; e
- VII – Departamento de Assistência à Cidadania.

Art. 2º. O art. 14, da Lei Complementar nº 50, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Estrutura Organizacional da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

- I - Secretaria de Governo e Planejamento;
  - 1) Departamento de Governo;
  - 2) Departamento de Planejamento;
- II - Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- III - Assessoria de Tecnologia da Informação;
- IV - Secretaria de Administração;
  - 1) Departamento de Administração;
    - a) Divisão de Gestão de Pessoas;
    - b) Divisão Administrativa;
    - c) Divisão de Materiais;
- VI - Secretaria de Finanças;
  - 1) Departamento de Finanças;
    - a) Divisão Tributária;
    - II) Departamento de Contabilidade e Orçamento;
- VII - Secretaria de Obras e Serviços
  - 1) Departamento de Obras e Serviços;
    - a) Divisão Técnica;
    - II) Departamento de Trânsito;
    - III) Departamento de Manutenção;
      - a) Divisão de Serviços;
    - IV – Departamento de Infraestrutura;
    - V – Departamento de Materiais;
    - VI – Departamento de Frota e Transportes
- VIII - Secretaria de Esportes e Lazer;



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

- I) Departamento de Esportes e Lazer;
  - a) Diviso de Esportes e Lazer;
- IX - Secretaria de Educao;
  - 1) Departamento de Educao:
    - a) Assessoria Pedaggica;
    - b) Diviso de Ensino;
    - c) Diviso Administrativa;
  - 2) Departamento de Cultura;
    - a) Diviso de Cultura;
- X - Secretaria de Desenvolvimento Scio-Econmico;
  - 1) Departamento de Desenvolvimento Scio-Econmico;
    - a) Diviso de Agenda 21;
    - b) Diviso de Turismo;
  - 2) Departamento de Meio-Ambiente;
    - a) Diviso de Meio-Ambiente;
    - b) Diviso de Agricultura;
- XI - Secretaria de Sade;
  - 1) Departamento de Sade
    - a) Diviso Tcnica;
    - b) Diviso de Vigilncia em Sade Pblica;
- XII - Secretaria de Assistncia Social;
  - 1) Departamento de Assistncia Social;
    - a) Diviso da Assistncia Social;
  - II) Departamento de Assistncia  Cidadania.”

Art. 3 Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 22 de fevereiro de 2019.

Regina Rodrigues Coelho  
Presidente

Fabiana Junqueira Seribeli  
1 Secretria

Valdeir Ponciano da Silva  
2 Secretrio